

Processo no

18/1100-0002153-0

Parecer no

443/2018 CEC/RS

O projeto *DESFILE DO CARNAVAL DE PELOTAS* (CARNAVAL FORA DE ÉPOCA) 2019 é recomendado para a avaliação coletiva.

1. O projeto em epígrafe, classificado na área de Carnaval de Rua, tem a produção, coordenação geral e responsabilidade legal de Pedro Montedo Cunha; e a contabilidade de Marília Machado Minuto. O período de realização é de 22 a 24 de março de 2019, em Pelotas.

Valor proposto: R\$ 290.000,00

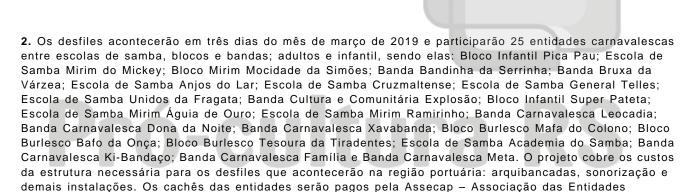
Valor habilitado pelo SAT: R\$ 285.500,00

Receitas previstas com a comercialização de ingressos: 58.000,00

Carnavalescas de Pelotas, através da venda de ingressos.

Fonte LIC: R\$ 227.500,00.

É o relatório.



3. Análise de Mérito

Mesmo não apresentando novidades estéticas nem organizacionais, o que não é de se estranhar, avaliado em seu conjunto, o evento tem lá seus méritos e merece, embora parcialmente, o apoio do povo gaúcho. Em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã cumpre o que se pode esperar de um desfile de carnaval, embora isso não esteja claro no projeto.

4. Glosas

Os valores, de uma forma geral, são altos. Tendo em vista os parcos recursos do Estado em financiar eventos culturais através de renúncia fiscal, devem-se enxugar ao máximo os custos de cada realização para que um maior número de pessoas se beneficie. Assim, gloso em 10% (dez por cento) o valor líquido habilitado pelo SAT, num total de 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

5. Condicionantes

a. Condiciona-se a liberação dos recursos à adoção das medidas de acessibilidade a todas as pessoas com

deficiência, idosos e com mobilidade reduzida, tais como reservar, pelo menos, 2% da lotação do estabelecimento para cadeirantes, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

- b. O produtor deve apresentar, na captação, plano de redução de impacto ambiental.
- c. Condiciona-se o recebimento dos recursos captados à apresentação do Alvará de Prevenção contra Incêndios que deverá estar ainda instruindo a prestação de contas no seu relatório físico.
- d. As contratações de artistas e técnicos profissionais devem seguir os termos da Lei Federal do Artista 6533/decreto 82385, de 1978, bem como a portaria 656, além do cumprimento das normas de segurança: NR 10, NR 18 e NR 35.
- e. Tendo em vista a participação de crianças, o produtor deve seguir à risca o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 6. Em conclusão, o projeto *Desfile do Carnaval de Pelotas (Carnaval fora de época) 2019* é recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural relevância e oportunidade podendo vir a receber incentivos até o valor de **R\$ 204.750,00** (duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais Pró-Cultura RS.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018, ano do cinquentenário do Conselho Estadual de Cultura.

